



**LEI Nº. 1.701/2022,**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA,** faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Município de Pacatuba-CE.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher, tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos Órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher, será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria Adjunta terá a designação de primeira e substituirá a Procuradoria Especial da Mulher, em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber e encaminhar aos órgãos denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

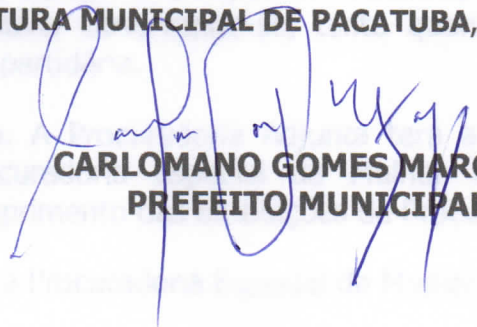
**Art. 5º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Pacatuba.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 16 de dezembro de 2022.



**CARLOMANO GOMES MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Proposição de autoria das Exmas. Sras. Vereadoras: Raquel Pinto Cavalcante e Edivania Amaro Gurgel.**